



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 265/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023
PROCESSO Nº 319/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **GAMBATTO SUL VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rodovia RST 470, KM 97, nº 213, Bairro São Vedelino, na cidade de Bento Gonçalves, CEP 95700-010 inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.234.505/0001-09, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 053/2023 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem.

OBJETO

Cláusula Primeira:

Constitui objeto do presente contrato, a Aquisição de um veículo Pick Up Turbo Diesel 4X4, zero km para a Secretaria de Saúde, Trabalho e Ação Social de Santa Tereza/RS, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

Item	Quant.	Descrição	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	01	Veículo Pick Up Turbo Diesel 4x4, novo (zero Km); ano/modelo 2023/2024; cor branco; câmbio automático; potência mínima de 163 CV; 6 airbags; direção elétrica; ar condicionado digital; alarme anti furto; banco de couro; trava elétrica das portas; vidros elétricos dianteiros e traseiros; volante com regulação de alarme e profundidade; piloto automático com controle de velocidade; faróis em led; rodas em liga leve; sensor de estacionamento dianteiro e traseiro; capota marítima; piloto automático com controlador de velocidade e com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente para o modelo e demais acessórios obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito; manual do proprietário e de manutenção em português; garantia mínima de 12 (doze) meses; primeiro emplacamento incluso e realizado no Estado do Rio Grande do Sul em nome do Município de Santa Tereza/RS.	Fiat	Toro	R\$ 198.000,00	R\$ 198.000,00

Parágrafo Único:

- A licitante vencedora da licitação, deverá indicar uma empresa que prestará assistência técnica ao veículo dentro do Estado do Rio Grande do Sul.
- Certificado de garantia do veículo, assinado pela empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses; o veículo deverá acompanhar o manual de instruções em Português e a licitante deverá fornecer/possuir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

assistência técnica do veículo, localizada a uma distância máxima de até 75 Km do Município de Santa Tereza.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- a)** Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais);
- b)** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 10 (dez) dia após a entrega do equipamento e/ou material, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na conta Bancária nº 240099600-6, Agência nº 0128, Banco Banrisul;
- c)** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial nº 053/2023, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d)** Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir da entrega, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Parágrafo único - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do veículo, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Tereza:

0602 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social

10.301.0039.1090 – Aplicação Recursos, Estruturação Rede de Serviços

(319) 344905200 – Equipamentos e material permanente

4505 – Investimentos

DA ENTREGA

Cláusula Quarta:

- a)** O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, sito a Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, no horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, a contar da data da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho;
- b)** Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no veículo, serviço de transformação e utensílios usados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou a troca do veículo no prazo de (15) quinze dias úteis;
- c)** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento;
- d)** Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar o veículo por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do objeto, em conformidade com o licitado;
- e)** O veículo a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término da garantia do veículo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA GARANTIA

Cláusula Sexta:

O veículo deverá ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do objeto desta licitação.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sétima:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a)** Efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta e resultado do pregão, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- c)** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a)** Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;
- b)** Fornecer o veículo sob os preços ofertados através dos lances registrados em ata, nas especificações, marcas e modelos indicados em sua proposta, no prazo estabelecido no contrato;
- c)** Fornecer à Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade discriminando cada item do contrato e seu respectivo valor;
- d)** Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no veículo, serviço de transformação e utensílios usados, a licitante contratada deverá promover as correções necessárias, ou a troca do veículo no prazo de quinze (15) dias úteis;
- e)** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- f)** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;
- g)** Efetuar a entrega integral dos produtos nos locais a serem indicados no contrato;
- h)** Manter os preços ofertados durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- i)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- j)** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor(es) da Administração Municipal, devidamente designados, procedendo o registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 11 de outubro de 2023.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA

GAMBATTO SUL VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 03.234.505/0001-09

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428